

Sessão de 3.7.78

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO
Publicado no D. O. N.º
PARTE III

de de de 197.....

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO que cabe à Justiça Eleitoral exercer o poder a que se refere o artigo 249 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, compete ao Tribunal Regional Eleitoral indicar o Juiz que terá jurisdição sobre os atos relativos à propaganda;

CONSIDERANDO que a lei exige o registro dos Comitês de Propaganda, junto ao Juízo Eleitoral e que, nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro designará o Juiz competente para proceder o aludido registro e fiscalizar a propaganda,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os juizes abaixo indicados para exercerem, nos respectivos Municípios, jurisdição relativa aos atos da propaganda partidária:

1) Juiz da 2a. Zona Eleitoral, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Freitas, para o Município da Capital;

2) Juiz da 26a. Zona Eleitoral, Dr. Rivaldo Pereira

dos Santos, para o Município de Nova Friburgo.

- 3) Juiz da 27a. Zona Eleitoral, Dr. José Esteves Pen
na Firme, para o Município de Nova Iguaçu;
- 4) Juiz da 65a. Zona Eleitoral, Dr. Paulo Gomes da
Silva, para o Município de Petrópolis;
- 5) Juiz da 36a. Zona Eleitoral, Dr. Luiz Carlos Ber
trand Amorim da Cruz, para o Município de São
Gonçalo;
- 6) Juiz da 80a. Zona Eleitoral, Dr. Carlos Brazil,
para o Município de Nilópolis;
- 7) Juiz da 46a. Zona Eleitoral, Dr. Carlos Alberto
de Carvalho, para o Município de São João de
Meriti;
- 8) Juiz da 90a. Zona Eleitoral, Dr. José Pimentel
Marques, para o Município de Volta Redonda;
- 9) Juiz da 79a. Zona Eleitoral, Dr. Carlos David-
son de Menezes Ferrari, para o Município de Du
que de Caxias;
- 10) Juiz da 71a. Zona Eleitoral, Dr. Helvio Perora-
zio Tavares, para o Município de Niteroi;
- 11) Juiz da 98a. Zona Eleitoral, Dr. Antonio Sam-
paio Peres, para o Município de Campos e
- 12) Juiz da 94a. Zona Eleitoral, Dr. Ivo Pereira Soa
res, para o Município de Barra Mansa.

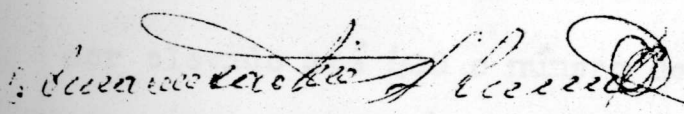
Artigo 2º - Devem os Juizes indicados comunicar,

-segue

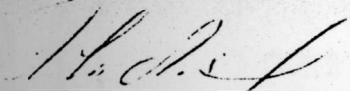
imediatamente, aos Diretórios Municipais e Zonais dos Partidos Políticos, a sua indicação.

Artigo 3º - O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro fará comunicação idêntica aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1978

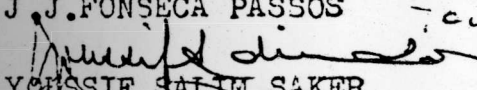

AMARO MARTINS DE ALMEIDA

Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

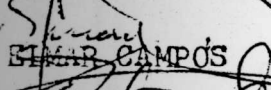

PLINIO PINTO COELHO

J. J. FONSECA PASSOS

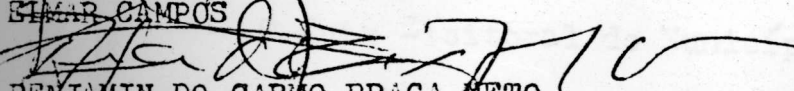
Corregedor e Relator


YOUSSEF SALIM SAKER

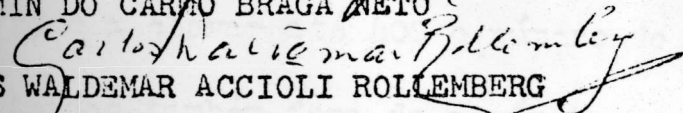
Juiz


ELMAR CAMPOS

Juiz


BENJAMIN DO CARMO BRAGA NETO

Juiz


CARLOS WALDEMAR ACCIOLI ROLLEMBERG

Procurador
Regional
Eleitoral

lcl.